



PRAÇA SANTO ANTONIO, 231  
FONES 25 E 31  
AGUDOS

LEI Nº 474 , DE 23 DE FEVEREIRO DE 1963

"Que reajusta os vencimentos dos funcionários do Quadro Fixo da Prefeitura Municipal de Agudos e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Agudos:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a ser os seguintes os valores das escalas de vencimentos dos funcionários do Quadro Fixo da Prefeitura Municipal de Agudos, estabelecidos no artigo 10º da Lei Municipal nº 429, de 16 de Junho de 1962:

Padrão A . . . . .	.Cr\$19.000,00
" B . . . . .	.Cr\$20.000,00
" C . . . . .	.Cr\$22.000,00
" D . . . . .	.Cr\$24.000,00
" E . . . . .	.Cr\$26.000,00
" F . . . . .	.Cr\$27.000,00
" G . . . . .	.Cr\$29.000,00
" H . . . . .	.Cr\$33.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do disposto no artigo anterior correrão à conta das verbas próprias do orçamento previsto para o exercício de 1963, supridas, se necessário, por créditos especiais que o Chefe do Executivo solicitará.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, quanto aos novos vencimentos, a partir de 1º de Janeiro do corrente ano.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de Fevereiro de 1963

José Nogueira de Abreu  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, nesta data.

Mario Venturini  
Secretario